

Processo n.º: PR\_CPT\_010446

Utilização n.º: A000410.2012.RH1

Início: 2012/10/09

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Número de Identificação fiscal	502418486
Nome/Denominação Social	Doureca - Produtos Plásticos, Lda
Pessoa Responsável	Rui Manuel Lobo Ribeiro
País	Portugal
Morada	S. Bento
Localidade	Cossourado - Paredes de Coura
Código Postal	4940-136
Concelho	Paredes de Coura
Telefones	251780060

### Localização

Designação da captação	CAPT 3
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio	Lote 48
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Minho-Lima / Paredes de Coura / Formariz
Longitude	-8.59550
Latitude	41.91900
Bacia Hidrográfica	118 :: Minho
Sub-Bacia Hidrográfica	01MIN0017 :: Rio Coura

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Principal

### Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	78.0
Diâmetro máximo (mm)	140.0
Profundidade do sistema de extração (m)	71.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	25.0

### Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Apenas os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos devidamente assinados e carimbados pela Entidade Licenciadora apresentam validade legal.

### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	1.5
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	0.280
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	18000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	agosto
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	1500
<b>Nº horas/dia em extração</b>	2
<b>Nº dias/mês em extração</b>	22
<b>Nº meses/ano em extração</b>	11

### Finalidades

#### Rega

<b>Área total do prédio (ha)</b>	0.1760
<b>Área atual a regar (ha)</b>	0.0900
<b>Área a regar no horizonte de projeto (ha)</b>	
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Outras origens de água para rega</b>	Não existe
<b>Tipo de tratamento</b>	

#### Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

#### Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Outro

#### Atividade Industrial

<b>Tipo de indústria</b>	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
<b>CAE Principal</b>	22292 : Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.

### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = A + O + U$  em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de Janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

Apenas os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos devidamente assinados e carimbados pela Entidade Licenciadora apresentam validade legal.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para Rega e Actividade Industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código A000002.2012.RH1.
- 3ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 4ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 1500.0

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade --. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações]. Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O Diretor

Pimenta Machado

Apenas os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos devidamente assinados e carimbados pela Entidade Licenciadora apresentam validade legal.



## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização



Apenas os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos devidamente assinados e carimbados pela Entidade Licenciadora apresentam validade legal.

